

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	19	
Secretaria de Governo .....		19	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		19	27
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	24	27
Secretaria de Educação.....	11	24	31
Secretaria de Saúde.....	12	24	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	14		32
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...		24	
Secretaria de Transportes .....	14		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....			32
Polícia Civil do Distrito Federal .....		25	
Secretaria de Cultura.....	14		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		25	33
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	15		34
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.....	15		
Secretaria de Solidariedade.....			35
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	16	26	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	26	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	18		
Ineditoriais.....			35

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 23.648, DE 6 DE MARÇO DE 2003**

Altera Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, constituída através do Decreto de 09 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 237, de 10/12/2002, retificada conforme os atos publicados no DODF de 30/12/2002 e 13/02/2002.

Art. 2º - Fica dispensado, a pedido, da referida Comissão, Helladio Toledo Monteiro Filho, Funcionário da Empresa Brasileira de Comunicação S/A.

Art. 3º - Fica designado Carlos André Duda, matrícula nº 97.377-7, Secretário-Adjunto, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, para compor a referida Comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 23.649, DE 6 DE MARÇO DE 2003.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.134, de 28 de fevereiro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 053.000.216/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		CANCELAMENTO			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			12.250.000	
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref.: 000892	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	12.250.000	12.250.000
2003AC00077				TOTAL	12.250.000
ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			12.250.000	
06.182.2600.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000928	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39 44.90.52	100 100	650.000 11.600.000	12.250.000
2003AC00077				TOTAL	12.250.000

**DECRETO Nº 23.650, DE 6 DE MARÇO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.407.486,00 (hum milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 193.000.024/2003, 030.000.778/2003, 220.000.078/2003, 144.000.085/2003, 063.000.020/2003 e 054.000.248/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.407.486,00 (hum milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		CANCELAMENTO			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			109.800	
19.573.1000.3256	RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA				
Ref. 000974	0001 REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	33.90.39	102	99.900	99.900
19.573.1000.3268	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
Ref. 000971	0011 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	102	9.900	9.900
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			846.966	

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 002177	0058 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	846.966	846.966	
340101/000001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				270.000	
27.811.1900.2872	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA					
Ref. 000726	0021 CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	33.90.48	100	150.000	150.000	
27.811.4000.2873	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"					
Ref. 000728	0022 PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.36	100	120.000	120.000	
190116/000001	38.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					720
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000422	0010 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	100	720	720	
2003AC00116				T O T A L	1.227.486	

ANEXO II R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				30.000	
10.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000433	0038 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	31.90.08	100	30.000	30.000	
220103/000001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					150.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000910	0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	150.000	150.000	
2003AC00116				T O T A L	180.000	

ANEXO III R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL  
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				109.800	
19.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000961	0136 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	102	10.000	10.000	
19.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000975	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	102	30.000	30.000	
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000962	0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	102	19.800	19.800	
19.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 000963	0023 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	102	50.000	50.000	
190101/000001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					846.966
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000769	0160 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.35	100	100.000	100.000	
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001017	0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	503.966	503.966	
15.451.3300.2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					
Ref. 001035	0001 CONSERVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	243.000	243.000	
220103/000001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					150.000

06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000906	0094 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	150.000	150.000	
340101/000001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					270.000
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000724	0020 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.92	100	270.000	270.000	
190116/000001	38.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					720
20.606.1100.1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 002024	0002 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.52	100	720	720	
2003AC00116				T O T A L	1.377.486	

ANEXO IV R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				30.000	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000401	0042 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	31.90.92	100	30.000	30.000	
2003AC00116				T O T A L	30.000	

### DECRETO Nº 23.651, DE 6 DE MARÇO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.400.363,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil, trezentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 056.000.028/2003 e 050.000.077/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.400.363,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil, trezentos e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e dos Convênios nºs: 012/2001, 013/2001, 14/2001, 15/2001, 030/2001, 031/2001, 032/2001, 238/2001, 240/2001 e 247/2001, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL  
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101/000001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				14.352.600	
06.181.2600.3510	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE					
Ref. 002053	0002 TREINAMENTO DE INSTRUTORES POLICIAIS	33.90.30	332	25.457		
		33.90.36	332	30.000		
		33.90.39	332	150.000		
		33.90.93	321	41.743		
06.181.2600.3510	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE				247.200	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

Ref. 002054	0003	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	33.90.30	332	400.000		
			33.90.36	332	80.000		
			33.90.39	332	620.000		
			44.90.52	321	116.063		
			44.90.52	332	1.039.162	2.255.225	
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE					
Ref. 002055	0004	INSTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	33.90.39	332	1.257.499		
			44.90.52	321	284.271		
			44.90.52	332	520.769	2.062.539	
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE					
Ref. 002056	0005	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS	33.90.39	321	45.459		
			33.90.39	332	744.000		
			44.90.52	321	433.113		
			44.90.52	332	5.297.916	6.520.488	
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 000581	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	321	158.860		
			33.90.39	332	2.600.000		
			44.90.52	332	508.288	3.267.148	
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					47.763
14.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000743	0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44.90.52	420	47.763		47.763
2003AC00106						TOTAL	14.400.363

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 601, de 28 de novembro de 2001.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2003, o prazo de vigência da Portaria nº 601, de 28 de novembro de 2001, alterada pela Portaria nº 6, de 8 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 258, de 30 de abril de 2002.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2003, o prazo de vigência da Portaria nº 258, de 30 de abril de 2002, alterada pela Portaria nº 715, de 30 de outubro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa NOVA ERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.018/2003 e ainda da Resolução nº 06, de 30 de janeiro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa NOVA ERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.441.080/001-99 e no CNPJ/MF sob o nº 05.443.057/0001-89, estabelecida no Setor de Expansão Econômica, Quadra 04, Lote 20, Sobradinho, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: fevereiro de 2003;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 12.841.258,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais);

III - empreendimento incentivado: importação de produtos do exterior conforme relação abaixo:

N.C.M./

CODIGOS PRODUTOS

03.02 - Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04

03.03 - Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04

03.04 - Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados

03.05 - Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana

04.01 - Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes

04.02 - Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes

04.05 - Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite

04.06 - Queijos e requeijão

07.03 - Cebolas, échalotes", alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados

07.11 - Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado

07.13 - Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos

08.01 - Cocos, castanha-do-pará (castanha-do-brasil) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados

08.02 - Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas

08.06 - Uvas frescas ou secas (passas)

08.08 - Maçãs, pêras e marmelos, frescos

08.09 - Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnon" e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos

08.11 - Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes

10.01 - Trigo e mistura de trigo com centeio

10.06 - Arroz

10.08 - Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais

11.01 - Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio

22.04 - Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09

22.08 - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas)

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pela importação.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido pela importação;

2) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

3) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

4) ICMS devido por substituição tributária;

5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF,

equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2003

Concede isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para deficiente físico.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 124.003.560/2002, declara: Isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2002, incidente sobre o veículo Kombi, placa JFJ 8669, de propriedade de ELOISA FIGUEIREDO DE CARVALHO, CPF nº 444.467.051-72. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.555/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM - Tronco

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 7.114,50 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), em favor da BRASIL TELECOM, referente a despesa com serviços telefônicos – tronco, no exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.270/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM – Circuito Dados de Voz

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.114,51 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos), em favor da BRASIL TELECOM, referente a despesa com serviços telefônicos – tronco, no exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº:040.000.046/2001

INTERESSADO: CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 14.846,76 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para atender às despesas com o reajuste de preços do Contrato nº 24/1999-SEF, cujo objeto é a prestação de serviços braçais, na movimentação de mercadorias nos postos fiscais e no Depósito de Bens Apreendidos/SUREC/SEFP, no período de janeiro a dezembro/2001, conforme Nota Fiscal nº 012495 e demais documentos constantes às fls. 178 a 186.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.050/2002

INTERESSADO: CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RECOIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 69.454,41 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em favor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para atender às despesas com o contrato para prestação de serviços braçais, na movimentação de mercadorias nos postos fiscais e no Depósito de Bens Apreendidos/SUREC/SEFP, no período de julho a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nº 011591, 011598, 011813, 011816, 012036, 012039, 012253, 012257, 012470, 012551, 012536 e 012552, devidamente atestadas pelo executor do contrato, constantes às fls. 90, 92, 104, 106, 112, 114, 121, 123, 133, 135, 137 e 139, respectivamente.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.003.312/2002

INTERESSADO: CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 81.293,23 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), em favor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para atender às despesas com o contrato para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de copa e cozinha nas unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento, durante o período de setembro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 011958, 012195, 012415 e 0122518, constantes às fls. 26, 31 e 48, respectivamente.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Adjunto

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de março de 2003

PROCESSO Nº : 040.004.862/2001

INTERESSADO: AJL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 115.187,04 (cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos), em favor da AJL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a despesas com serviços extras realizados no Posto Fiscal (For), prédio principal e anexo, no DFMT/DNER e no DFMT/Aeroporto.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.002.0001 – Fortalecimento e Modernização da Área Tributária do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

PARECER Nº: 017/03–GAB/SEFP

REFERÊNCIA: Processo nº124.003.560/2002

RECORRENTE: Eloísa Figueiredo de Carvalho

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. BENEFÍCIOS FISCAIS. A comprovação dos pressupostos objetivos e subjetivos da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, impõe à Administração Tributária o reconhecimento respectivo.

Recurso que se conhece e que se dá provimento para reformar a decisão a quo, exarada por meio do Parecer GAB/SEFP Nº 017/2003.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 017/2003.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita, para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2003-DITRI/SUREC/SEFP, 11 DE FEVEREIRO DE 2003  
Imunidade quanto ao IPTU e isenção quanto a TLP para instituição de assistência social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, na Lei 2627/00 e no Decreto 22699/02, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 046.001955/2001 e 046.001956/01, declara:

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ADAPTE, CNPJ Nº 02.616.510/0001-13, em relação ao imóvel localizado na QNO 16, CJ D, LOTE 1, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 4534315-2, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2000.

2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a instituição acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, nos exercícios de 2002 e 2003, resultando em renúncia fiscal de R\$ 92,80 e R\$ 101,20, respectivamente.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se aos processos mencionados cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para atualização cadastral e demais providências cabíveis;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 59/03-DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e nos artigos 1º, § 2º e 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve declarar isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis constantes dos processos a seguir relacionados:

- Processo nº 160.001559/02, Requerente QUIMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 00.909.913/0002-06, Endereço do imóvel: POLO DES JK TR 1 CJ 3 LT 9 – SANTA MARIA – DF, Inscrição do imóvel: 47929421, para os exercícios de 2001 e 2002 e renúncia fiscal nos valores de R\$ 1.866,15 e R\$ 1.964,15, respectivamente.
- Processo nº 042.005032/02, Requerente: CIRILO RAMÃO ALIEN-DRES E CIA LTDA, CNPJ nº 01.034.285/0001-44, Endereço do imóvel: SDE SET M NORTE QD 2 CJ D LT 13 – TAGUATINGA – DF, Inscrição do imóvel: 47255617, para os exercícios de 2002 e 2003 e renúncia fiscal de R\$ 988,94 e R\$ 1.077,24, respectivamente.
- Processo nº 042.002842/02, Requerente: AUTO MECANICA J DIAS LTDA – ME, CNPJ nº 70.596.515/0001-81, Endereço do imóvel: SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 20 – TAGUATINGA – DF, Inscrição do imóvel: 47255102, para os exercícios de 2002 e 2003 e renúncia fiscal de R\$ 671,49 e R\$ 731,44, respectivamente.
- Processo nº 043.001640/02, Requerente: JOSÉ RIBAMAR PIMENTEL – ME, CNPJ nº 33.428.715/0001-07, Endereço do imóvel: SDE SET M NORTE QD 3 CJ A LT 1 – TAGUATINGA – DF, Inscrição do imóvel: 47255706, para os exercícios de 2002 e 2003 e renúncia fiscal de R\$ 2.591,87 e R\$ 2.823,27, respectivamente.

Ressaltamos que as empresas deverão renovar a isenção do IPTU, anualmente. O requerimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõe os §§ 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2003-DITRI/SUREC/SEFP DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 2.627/00 regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.003263/2001, declara: Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, a ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL – ASCA, CNPJ Nº 33.486.911/0001-20, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, em relação aos imóveis localizados na COM E HAB QN 315, CJ F, LOTES 01, 02, 03 e 04, inscrições nºs 4763141-4, 4763142-2, 4763143-0 e 4763144-9, e em relação ao imóvel localizado na QN

311, CJ 03, AE 03, LT 12, SAMAMBAIA/DF, utilizados em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal total no valor de R\$ 271,25, referente a TLP/2001, de R\$ 290,00, referente a TLP/2002 e de R\$ 316,25, referente a TLP/2003.

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para atualização cadastral e demais providências cabíveis;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69/2003-DITRI/SUREC/SEFP,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005408/2001, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 461/99-DAT/SUREC/SEF, de 14 de julho de 1999, publicado no DODF Nº 149, de 04/08/00, pág. 06, em razão da exportação do veículo Marca/Modelo DODGE/CARAVAN, chassi nº 2B4GH253XRR145851, placa JFM 1605, de propriedade do Sr. Warren Joseph Wilson Jr., Funcionário Administrativo da Embaixada dos Estados Unidos da América.

.Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 603-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para autarquia/fundação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo a seguir especificado, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as autarquia e fundação no que se refere ao seguinte imóvel:

PROCESSO Nº: 040.012.315/1997; REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; ENDEREÇO DO IMÓVEL: SCR/S EQ 502/503 LOTE A; INSCRIÇÃO Nº: 0.602.256-1; IMUNE DESDE 1971 até 1997.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição

retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os autos à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e considerando ainda o que consta nos autos do processo Nº 124.003090/01, declara:

O CENTRO ESPÍRITA LUIZ ANTÔNIO, entidade religiosa, CNPJ Nº 00.718.353/0002-02, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1995, em relação ao imóvel localizado na QUADRA 31, CONJUNTO D, LOTE 10, PARANOÁ/DF, inscrição nº 4814511-4, de seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.244-8 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se a requerente;

Remetam-se os autos do processo à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para FUNDAÇÃO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 124.005.158/02, declara:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, CNPJ BÁSICO nº 00.059.311, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição, quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPVA gravados nos veículos de propriedade desta fundação, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os autos à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 62-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para AUTARQUIA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 043.002.442/2001, declara:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, CNPJ BÁSICO nº 03.659.166, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição, quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPVA gravados nos veículos de propriedade desta autarquia, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os autos à GERENCIA DE GESTÃO DE IPVA/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 63-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para FUNDAÇÃO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.002.102/2000, declara:

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, CNPJ BÁSICO nº 33.654.831, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição, quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPVA gravados nos veículos de propriedade desta fundação, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os autos à GERENCIA DE GESTÃO DE IPVA/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 70 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao ITCD na transmissão por doação de imóvel para o patrimônio de entidade beneficente de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD a doação assim caracterizada:

Processo nº: 124.002532/2002

Doadora : ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 60.919.909/0001-70;

Donatária: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ – PROVÍNCIA MARIA RAINHA DA PAZ, CNPJ Nº 26.447.516/0001-72;

Imóvel: SGA/SUL Q. 606, Lotes nºs 43 e 44 - BRASÍLIA – DF; Matrícula/Cartório nº 1.551/1º; Inscrição IPTU nº 0.400.227-X.

Natureza da Transação: DOAÇÃO À ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 583-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 21 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, de 06 de dezembro de 2002, pág. 12, de Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital referente ao processo nº 124.003.693/02, onde se lê: “Transmitentes: MERIEN DOS SANTOS LINDOSO – CPF Nº 009.194.112-15 e MARCIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA CPF Nº 049.113.182-87 e Endereço do Imóvel: SHL/N BL L SL 109, na proporção de 5/6 e SHL/N BL L SL 110, na proporção de 5/6”, leia-se: “Transmitentes: MERIEN DOS SANTOS LINDOSO – CPF Nº 009.194.112-15, na proporção de 3/6; MARCIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA - CPF Nº 049.113.182-87, na proporção de 2/6 e ANA MARIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO CPF Nº 462.064.851-53, na proporção de 1/6 e Endereço do Imóvel: SHL/N BL L SL 109 e SHL/N BL L SL 110”.

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6 - AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2003

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: n.º do processo, beneficiário, CPF, placa:

046.000.142/2003, JAIME LISBOA ROCHA, 131.283.531-15, JGB 7615; 046.000.174/2003, WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES, 059.912.422-91, JGB 2787; 046.000.280/2003, IZANA APARECIDA BARBOSA FIGUEIRA, 805.742.971-20, JGG 8417. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 31 de janeiro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir os pedidos de Remissão e Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, contidos nos autos dos processos abaixo nominados, tendo em vista o não atendimento de Notificação de exigência de documentos essenciais à análise dos pleitos, relacionados na seguinte ordem: processo, interessado, placa, n.º Notificação: 046.002.329/2002, ADRIANO DA SILVA, JFA 8905, 431/2002; 048.004.805/2002, MARIA DE JESUS PEREIRA TORRES, JFZ 0150, 359/2002; 046.000.981/2002, PEDRO PAULO BUENO PEIXOTO, JJN 0131, 160/2002; 046.002.428/2001, SAFRA LEASING

S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, JEU 6478, 713/2002; 048.002.699/2002, LUIZ CARDOSO FILHO, JEH 1063, 270/2002.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve:

1- Indeferir o pedido de restituição da primeira parcela do IPTU/TLP, referente ao ano de 2002, para o imóvel localizado à QNN 03 conjunto K lote 03 – Ceilândia/DF, de inscrição 3511968-3, através do processo n.º 046.001.498/2002, em nome de BRUNO MENDONÇA DE OLIVEIRA, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências contidas na Notificação n.º 508/2002–AGCEI/DIATE, inviabilizando assim a conclusão dos autos, conforme dispõem os artigos 65 e 66 do Decreto 16.106, de 30/11/94;

2- Indeferir o pedido de restituição de multa pelo descumprimento de obrigação acessória do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao ano de 2002, para o CF/DF 07.322.372/001-74, através do processo n.º 042.000.328/2002, em nome de EDUARDO GENER NOGUEIRA, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências contidas na Notificação n.º 624/2002-AGCEI/DIATE, inviabilizando assim a conclusão dos autos, conforme dispõem os artigos 65 e 66 do Decreto 16.106, de 30/11/94.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30/11/1994.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

1- Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, apresentado por EVANDRO BRAGA FERRAZ, processo n.º 046.002.741/2002, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por CRE-DIMAR MARIA DE QUEIROZ FERRAZ, cujo falecimento ocorreu em 22/01/1999, por falta de amparo legal.

2- Indeferir o pedido de Isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de MARINALVA PINHEIRO DA SILVA, através do processo n.º 046.000.087/2002, para aquisição de veículo automotor novo, com potência bruta (SAE) até 127 HP, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica, tendo em vista que o contribuinte desistiu, formalmente dos autos.

3- Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS/TAXI, do processo n.º 046.002.494/2001, em nome de PAULO RIBEIRO DA SILVA, tendo em vista que o contribuinte desistiu, formalmente dos autos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir, por ausência de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, dos veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa.

124.005.550/2002, ANANIAS GONÇALVES RIBEIRO, 211.295.926-34, JEA 8701; 124.004.031/2002, PAULO FELIX, 033.184.191-68, GTP 9624.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte), a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, RESOLVE: 1- EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 167, de 16 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 244, de 19 de dezembro de 2002, que concede a Isenção do IPVA/TAXI, os processos de n.ºs 046.002.807/2002 e 046.000.989/2002, respectivamente em nome de VALDETE GOMES DOS SANTOS e IEDA MARIA NEVES; 2- RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 173, de 18 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 249, de 27 de dezembro de 2002, que concede a Não Incidência do IPVA para o veículo JEL 1481, em nome de LAERTE MARTINS DE SOUZA. Onde se lê: a partir do exercício de 2002; leia-se: a partir do exercício de 2003. Para os demais contribuintes permanece o exercício de 2002; 3- RETIFICAR o Despacho da Gerente, de 23 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 05, de 07 de janeiro de 2003, que concede a Compensação em nome de VÂNIA MARIA DO REGO SILVA COSTA. Onde se lê: referente ao exercício de 2002; leia-se: referente ao exercício de 2001.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 05/03/2003

Isenção do IPTU para EX-COMBATENTE e suas viúvas.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 563, de 10/09/2002, considerando a competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 215 de 23/12/1991, e, ainda, no que consta do processo n.º 045.000020/2003, declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2003, os ex-combatentes abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis e nos percentuais mencionados (na ordem de , interessado, imóvel, inscrição e percentual deferido):

João Campos de Oliveira, QD 9 CJ A CS 24, 1530024-2, 100; José Joaquim Pereira, QD 4 CJ A CS 22, 1510434-6, 100; José Vicente de Araújo, QD 6 CJ H CS 47, 1520400-6, 100; Antônio João Evangelista Martins, QD 5 CJ E CS 3, 1511486-4, 100; Levy Dias dos Santos, QD 8 CJ F CS 22, 1521171-1, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 5 de março de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, e, ainda, o que consta do processo 045.000.349/2003, requerido por Hely Firmino de Sousa, resolve autorizar a seguinte compensação:

Do pagamento em duplicidade das 2ª e 3ª parcelas de IPVA, referente ao veículo placa JEG 3083, em 02/12/2002, no valor de R\$ 221,85, que após os acréscimos legais totaliza em R\$ 229,37, com o débito de ICMS - CDA 50107018667, cujo o requerente é co-responsável pelo débito.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e

Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092 - SUREC, de 10.07.2002, autoriza a restituição no valor de R\$ 1.461,00, referente ao ITBI N. 28/01/2001/612/000006-5, pago indevidamente pelo adquirente Deolina Pereira Ramos ME.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003 (\*)

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.000389/2003, Ângelo Gomes da Silva, 029.311.171-53, JGI 2180. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(\*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF Nº 42, de 27/02/03, pág. 9.

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: **Isentos** do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.000734/2003, Marinete Costa Cruz, Ciryla Bertholina da Rocha, 18/02/2002; 044.000738/2003, Luzia Antônia de Moraes, Raimundo José de Moraes, 05/04/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09.08.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos dos proprietários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 124.001316/2003, Márcia Maria de Oliveira Costa, 656.493.384-34, JGC 9510; 044.000756/2003, Antonia Sena Rios, 310.274.581-49, JFZ 0296. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será

anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1.º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 124.001410/2003, Ilaurindo Tomaz da Silva, 112.455.651-68, GRF 3733. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1.º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000720/2003, Roni Pereira Lopes, GPW 9980, 044.000772/2003, Rodrigo Garcia Fernandes de Lima, JJP 6992.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1.º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.000680/2003, Sebastião da Costa Oliveira,

032.407.891-91. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1.º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000388/2003, Natal Caixeta de Lima, JJX 5292.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1.º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000388/2003, Natal Caixeta de Lima, JJX 5292.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 6 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS – DEFICIENTE FÍSICO, para a interessada a seguir relacionada na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, referente ao exercício de 2003, por falta de amparo legal: 044.000345/2003, Rita de Cássia Toledo Leal, 400.343.801-91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e

pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos processos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2003, por falta de amparo legal: 044.000777/2003, Fábio Barbosa Melo, JEJ 7826, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.03.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 06/03/2003

Isenção do IPVA Taxista

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, relacionados por Processo/ Interessado; Marca/Modelo/Ano; Placa; Permissão: 0047-000106/2003, Roberto Francisco Lessa, Honda Civic LX / 2002, JGB 9584, 1927; 0047-000442/2003, Constantino Corado Guedes, GM/Blazer / 1996, JEO 8558, 0980; 0047-000454/2003, Francisco Barbosa Matos Bezerra, VW/Santana / 1997, JJD 7112, 1061; 0047-000559/2003, Arnaldo da Cunha Reinaldo, FIAT/Palio Fire / 2002, JGB 9574, 2890; 0047-000591/2003, Jandira Bueno da Silva, I/VW Bora / 2001, JJB 7665, 0149; 0047-000594/2003, Paulo Silva de Souza, GM/Monza SL/E / 1990, JDS 0903, 2379; 0047-000706/2003, José Martins Ferreira, GM/Opala Comodoro SL/E / 1990, JED 2965, 0447; 0047-000726/2003, Arnor Paulino da Silva, FIAT/Uno Eletronic / 1995, JEJ 3946, 2183; 0047-000756/2003, João Batista da Silva, GM/Omega GLS / 1995, JJX 5171, 1228; 0047-000758/2003, Belarmino Rodrigues Oliveira, FIAT/Uno Mille SX / 1996, KCY 1604, 3036; 0047-000792/2003, Luiz Carlos Braz, FIAT/Elba 1.6 IE / 1995, JEH 4845, 2554; 0047-000824/2003, Diniz Ferreira de Aguiar, FIAT/Palio WK Adventure, JJB 6913, 2918; 0047-000825/2003, Geomarcos Cassimiro de Araújo, VW/Santana GL 2000 I / 1995, JJX 2941, 2450; 0047-000826/2003, Nilton José Sobrinho, VW/Santana / 2002, JGD 1617, 2677. Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 06/03/2003

Isenção do IPVA Taxista

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, relacionados por Processo/ Interessado; Marca/Modelo/Ano; Placa; Permissão: 0042-012717/2002, José Maria Mendes, GM / Meriva / 2002, JGB 9614, 1469; 0047-002582/2002, Pedro Antônio de Souza, VW/Santana / 1998, JJX 4922, 2768; 0047-002609/2002, Silirio Cardoso de Brito, VW/Santan / 2002, JJB 9953, 1989; 0047-000315/2003, Vicente de Paula Souza, FIAT/Palio Fire / 2002, JGB 9414, 2947; 0047-000351/2003, Edson Benício de Carvalho, VW/Santana / 1998, JFA 2004, 2759; 0047-000558/2002, Raimundo Reinaldo de Souza, FIAT/Palio Fire / 2002, JGB 9434, 2310; 0047-000606/2003, Mitsue Jaciara Mota Nakahara, FORD/

Verona 1.8 GLX / 1994, JDT 5652, 1101; 0048-000856/2003, Maria José Marques Lopes, GM/Corsa Wind / 1999, JJX 7972, 0710; 0048-000224/2003, Maria Lúcia Alves Menezes, FIAT/Elba Weekend / 1992, JKR 3745, 1199. Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 06/03/2003

Isenção do IPVA/2003 - Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo; Interessado/CPF; Marca/Modelo/Ano e Placa: 0047-000068/2003, Maurício Mendes Ferreira / 008.231.121-87, Honda Civic EX / 2002, JFI 7171; 0124-000930/2003, João Morais da Silva / 057.109.521-68, Toyota/Corolla XEI / 2001, JFZ 0425.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### DESPACHO DA GERENTE

Em 6 de março de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: Indeferir, os requerimentos de Isenção de IPVA-Taxista, referentes ao exercício de 2002, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionados por Processo/Interessado; Placa do Veículo: 0047-002402, Eduardo Júnio de Sousa, JIJ 9205; 0047-002517/2002, Walter Rodrigues Ferreira, JEB 2249; 0047-002565/2002, José Inácio Filho, JFI 5407; 0124-008304 Fernando Flávio Santos, JEW 6242. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE MARÇO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 16/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003876/2001, resolve:

1. Credenciar, por 3 anos, o Centro de Educação Profissional Fundação Gonçalves Ledo, localizado na Quadra 104, Chácara 4, 5 e 6, Núcleo Rural Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal.
2. Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Gestão.
3. Aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como a matriz curricular para o curso que ora se aprova, que deverá ser anexada ao citado parecer.
4. Esclarecer à Instituição que os Cursos de Especialização referidos no Plano de Curso somente poderão ser oferecidos após serem aprovados, se forem solicitados com a documentação exigida.
5. Determinar que o Centro de Educação Profissional Fundação Gonçalves Ledo, providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento.
6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de março de 2003

PROCESSO Nº: 030.002995/2002

INTERESSADO: Colégio Unicanto

\*HOMOLOGO o Parecer nº 263/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) “Recredenciar, por cinco anos, a contar de 16 de setembro de 1999, o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda.;
- b) recomendar que os responsáveis pela instituição providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.”

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 01, de 2/1/2003, página 14.

PROCESSO Nº: 030.002699/2002

INTERESSADO: Escola Passo a Passo

HOMOLOGO o Parecer nº 30/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por “recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 21 de julho de 2002, a Escola Passo a Passo, localizada na Quadra 03, Área Reservada nº 01 – Sobradinho – Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.”

PROCESSO Nº : 030.000481/2003

INTERESSADO : Cláudio Sanzonowicz Júnior

HOMOLOGO o Parecer nº 28/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por determinar a complementação de estudos, para fins de equivalência de ensino médio, devendo o aluno Cláudio Sanzonowicz Júnior:

- a) realizar estudos de recuperação em Língua Portuguesa, referente ao primeiro semestre da 3ª série do ensino médio, por meio de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
- b) retornar a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº : 030.004777/2002

INTERESSADO : Alexandre Lustosa Garcia

HOMOLOGO o Parecer nº 34/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por “declarar o Curso de Formação de Sargentos na especialidade Eletrônica, concluído por Alexandre Lustosa Garcia, residente no Distrito Federal, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – São Paulo, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrônica, previsto no Parecer nº 45/72-CFE, no regime da Lei nº 5.692/1971.

PROCESSO Nº : 030.000579/2003

INTERESSADO : Ignácio Parini Alcázar

HOMOLOGO o Parecer nº 27/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ignácio Parini Alcázar, no Lycée Français F. Mitterrand, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000716/2003

INTERESSADO : Pedro Lourenço de Luna Nogueira

HOMOLOGO o Parecer nº 26/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Lourenço de Luna Nogueira, no “Lycée de San Salvador”, em San Salvador - El Salvador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000560/2003

INTERESSADO : Iona Teixeira Stevens

HOMOLOGO o Parecer nº 25/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de

Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Iona Teixeira Stevens, no Lycée Français F. Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000567/2003

INTERESSADO : Silvina Prieto

HOMOLOGO o Parecer nº 23/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Silvina Prieto, no Instituto Educacional Fátima, em Martínez, Província de Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000660/2003

INTERESSADO : Elsa Maria Hecker

HOMOLOGO o Parecer nº 22/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Elsa Maria Hecker, na Escuela Com. Provincial Noct “Sarg. Cabral, de Santo Tomé, Província de Corrientes - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000570/2003

INTERESSADO : Jaime Fernando Ramos Aguilar

HOMOLOGO o Parecer nº 24/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jaime Fernando Ramos Aguilar, na “John F. Kennedy High School”, em Rockville, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 080.046152/2002

INTERESSADO : Ralph Takachi Yamaguchi

HOMOLOGO o Parecer nº 31/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:

- a) Responder à consulta formulada pelo Centro de Formação Profissional Juscelino Kubitschek, relativa à regularização da vida escolar do aluno Ralph Takachi Yamaguchi, proveniente do exterior, sugerindo a aplicação dos dispositivos do Regimento Escolar na forma contida na análise.
- b) Recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para não sugerir o encaminhamento de aluno em situação similar ao deste Parecer à instituição escolar onde os ensinos fundamental e médio se organizam em séries anuais e o ano letivo inicia-se nos primeiros meses do primeiro semestre do ano civil.

MARISTELA DE MELO NEVES

Respondendo

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, RESOLVE:

Art. 1. Dispensar, da função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro: 1. Representante do Gestor - Membro Efetivo: Roberto Nogueira - representante do Hospital das Forças Armadas.

Art. 2. Designar, para a função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro: 1. Representante do Gestor: Membro Efetivo: Aduari Mendes Nunes - representante do Hospital das Forças Armadas.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Cria Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência nas áreas de Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da

Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência em Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia, como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, na forma de Curso de Especialização, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa.

Art. 2º. Os referidos cursos realizar-se-ão sob a responsabilidade técnico administrativa direta dos Hospitais ou das Regionais de Saúde ou onde ocorrer o seu desenvolvimento e a coordenação geral da Gerência de Residência Especialização e Extensão (GREE) da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Parágrafo único - Os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência serão desenvolvidos nos Hospitais e nas demais unidades e serviços da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como em outros Estabelecimentos/ Instituições que se fizerem necessários para o bom andamento de sua proposta Curricular.

Art. 3º. As atividades dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva, perfazendo uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% a 90% sob a forma de treinamento em serviço, complementado de 10% a 20% com programação didático-científica, a qual inclui aulas teórico-práticas, seminários, cursos específicos, conferências, palestras, sessões clínicas e outras atividades definidas pela Coordenação do Curso.

Art. 4º Os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência terão um corpo de preceptores, sendo que o processo seletivo, a proporcionalidade quantitativa em relação ao número de residentes, a habilitação exigida, as competências, as responsabilidades e outras questões específicas serão estabelecidas em regulamentação própria.

Parágrafo 1º. Cada Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência elegerá um Coordenador de Curso dentre os seus preceptores.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores e os Preceptores serão dispensados respectivamente, 6 horas e 4 horas semanais de sua atividade assistencial para que, dentro da Instituição, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino.

Art. 5º. Os Coordenadores e os Preceptores farão jus:

a. a Certificado correspondente, expedido pela FEPECS/SES-DF.

a remuneração semelhante às estipuladas para os Programas de Residência Médica.

Art. 6º Os alunos dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão titulados com certificados expedidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, observando-se os requisitos indispensáveis a serem definidos em regulamentação específica.

Parágrafo único – Os certificados de conclusão dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão registrados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e terão validade nacional.

Art. 7º. A Gerência de Residência Especialização e Extensão/ESCS/FEPECS, terá o prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta portaria, para elaborar juntamente com cada área técnica envolvida o Regulamento específico para cada Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência onde conste: I -Da Finalidade, II - Do Conceito, III - Das Vagas, IV - Da Seleção, V - Da Admissão, VI - Da Organização, VII - Da Preceptorial, VIII - Dos deveres do representante dos alunos, IX - Dos deveres dos alunos, X - Dos direitos dos alunos, XI – Das proibições aos alunos, XII - Da avaliação, XIII – Da Titulação, XIV - Das sanções disciplinares e XV - Das disposições gerais.

Art. 8º Os casos omissos serão enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal através da Diretoria Executiva da FEPECS.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNADINO ALVES

#### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1. Dispensar, da função de Membros Efetivos do Conselho Regional de Saúde de Samambaia 1. Representantes dos Gestores: Ariosvaldo Augusto Laranja e Ana Clara Damásio.

Art. 2. Designar, para a função de Membros Efetivos do Conselho Regional de Saúde de

Samambaia,: 1. Representantes dos Gestores: Paulo Uchoa Ribeiro e Maria de Fátima F. de Oliveira.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNADINO ALVES

#### PORTARIA Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2003

Cria Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência nas áreas de Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência em Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia, como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, na forma de Curso de Especialização, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa.

Art. 2º. Os referidos cursos realizar-se-ão sob a responsabilidade técnico administrativa direta dos Hospitais ou das Regionais de Saúde ou onde ocorrer o seu desenvolvimento e a coordenação geral da Gerência de Residência Especialização e Extensão (GREE) da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Parágrafo único - Os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência serão desenvolvidos nos Hospitais e nas demais unidades e serviços da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como em outros Estabelecimentos/ Instituições que se fizerem necessários para o bom andamento de sua proposta Curricular.

Art. 3º. As atividades dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva, perfazendo uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% a 90% sob a forma de treinamento em serviço, complementado de 10% a 20% com programação didático-científica, a qual inclui aulas teórico-práticas, seminários, cursos específicos, conferências, palestras, sessões clínicas e outras atividades definidas pela Coordenação do Curso.

Art. 4º Os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência terão um corpo de preceptores, sendo que o processo seletivo, a proporcionalidade quantitativa em relação ao número de residentes, a habilitação exigida, as competências, as responsabilidades e outras questões específicas serão estabelecidas em regulamentação própria.

Parágrafo 1º. Cada Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência elegerá um Coordenador de Curso dentre os seus preceptores.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores e os Preceptores serão dispensados respectivamente, 6 horas e 4 horas semanais de sua atividade assistencial para que, dentro da Instituição, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino.

Art. 5º. Os Coordenadores e os Preceptores farão jus:

a. a Certificado correspondente, expedido pela FEPECS/SES-DF.

a remuneração semelhante às estipuladas para os Programas de Residência Médica.

Art. 6º Os alunos dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão titulados com certificados expedidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, observando-se os requisitos indispensáveis a serem definidos em regulamentação específica.

Parágrafo único – Os certificados de conclusão dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão registrados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e terão validade nacional.

Art. 7º. A Gerência de Residência Especialização e Extensão/ESCS/FEPECS, terá o prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta portaria, para elaborar juntamente com cada área técnica envolvida o Regulamento específico para cada Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência onde conste: I -Da Finalidade, II - Do Conceito, III - Das Vagas, IV - Da Seleção, V - Da Admissão, VI - Da Organização, VII - Da Preceptorial, VIII - Dos deveres do representante dos alunos, IX - Dos deveres dos alunos, X - Dos direitos dos alunos, XI – Das proibições aos alunos, XII - Da avaliação, XIII – Da Titulação, XIV - Das sanções disciplinares e XV - Das disposições gerais.

Art. 8º Os casos omissos serão enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal através da Diretoria Executiva da FEPECS.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNADINO ALVES

## PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Recomendações Técnicas para Equipe de Enfermagem em Unidades Neonatais – DIPAS/SAS/SES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

## PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 81, de 03/12/2002, resolve:

1- Prorrogar por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 20 de dezembro de 2002, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 272.000.273/2002.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

Adjunto

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

## DESPACHO DO SECRETARIO

Em, 6 de março de 2003

PROCESSO Nº : 030-000.863/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação, em caráter emergencial, da área física dos Centros de Saúde localizados no Recanto das Emas – DF, nos seguintes endereços: Posto de Saúde nº 01, na Quadra 307, Área Especial 06, conjunto “D”, com área de 365m² e Posto de Saúde nº 02, na Quadra 102, Área Especial, com área de 938,36m². Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO DE 6 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.023593/1999.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

ATO DO CHEFE DE GABINETE

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 5 de março de 2003

Processo nº: 030.000.282/2003

Assunto : Reconhecimento de Dívida

Interessado : EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 28,71 (vinte e oito reais e setenta e um centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-0001, a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços prestados nos meses de outubro, novembro e dezembro/2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

**SECRETARIA DE CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 150.001033/2003

INTERESSADO: RBM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RBM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0237/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SORRISO ABERTO, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001035/2003

INTERESSADO: GETULIO BARBOSA TORRES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GETULIO BARBOSA TORRES, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0236/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SHING SHOW, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001034/2003

INTERESSADO: JEAN MARTINS DE SOUSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JEAN MARTINS DE SOUSA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0235/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda KAPRANÓS, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001036/2003

INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0234/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda COISA NOSSA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000134/2003

INTERESSADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, no valor de R\$9.380,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0233/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a realização do Congresso de Mocidade Evangélica do Centro Oeste em Sobradinho/DF. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001032/2003

INTERESSADO: TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0232/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação da Banda ROSA MORENO, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001021/2003

INTERESSADO: PROMOSOM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PROMOSOM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0231/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação da Banda SAI DA FRENTE, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001022/2003

INTERESSADO: PROMOSOM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PROMOSOM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0230/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação das Bandas SIMONE RIBEIRO e MEXE VIRA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001025/2003

INTERESSADO: LUIS ALBERTO SOUZA PEREIRA  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIS ALBERTO SOUZA PEREIRA, no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0229/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação da Banda POEIRA CRISTALINA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001024/2003

INTERESSADO: MAURO ROBERTO DA MATA  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MAURO ROBERTO DA MATA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0228/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação da Banda OBSESSÃO, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001026/2003

INTERESSADO: JOÃO PAULO SOARES DE LIMA  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOÃO PAULO SOARES DE LIMA, no valor de R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0227/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação das Bandas TIKATÁ e FIXASAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001023/2003

INTERESSADO: LEONARDO FIRMIANO DE SOUSA PEREIRA  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LEONARDO FIRMIANO DE SOUSA PEREIRA, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0226/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação da Banda EXECUTIVOS DO SAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA  
Em 28 de fevereiro de 2003

Processo : 102.233.768/1983

Interessado : CARMEM DOLORES SILVA MACEDO

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 2.727,53 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), em favor da CARMEM DOLORES SILVA MACEDO, referente a devolução da diferença de prestações. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 25 FEVEREIRO DE 2003

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei 892/95, juntamente com os Decretos nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e 19.383 de 2 de julho de 1998 e, Considerando o disposto no Artigo 5º da Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, Artigos 12 e 19 inciso I e 19.572, Art. 10, inciso I, de 8 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Ampliar a clientela da Carteira de Crédito Rural, considerando como seus beneficiários: I - os produtores rurais familiares classificados pelo Artigo 2º, parágrafo único, Incisos I, II e III da Portaria n.º 37, de 13 de março de 2001, que dá nova redação à Portaria 01/96-SADF, de 27 de março de 1996;

II - as cooperativas e associações de produtores rurais, desde que, pelo menos 70% (setenta por cento) de seus cooperados e associados estejam enquadrados no item anterior; III - os criadores profissionais, rurais ou urbanos, de pequenos e médios animais, que obtenham renda anual, na atividade, de até 180 salários mínimos.

Art. 2º - Alterar os procedimentos de liberação dos créditos da Carteira de Crédito Rural na seguinte forma:

I - Os recursos para custeio serão desembolsados em uma só parcela, por meio de crédito na conta corrente do mutuário;

II - Os recursos para investimento, em casos específicos, em que haja o envolvimento de diversos fornecedores, justificados pela EMATER, serão liberados, por meio de cheque administrativo, emitido pelo BRB, em favor do tomador de crédito e não para o fornecedor estabelecido como é a norma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Bancada do Governo  
MOACIR ALVES TAVEIRA - Bancada dos Empregadores  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA - Bancada dos Trabalhadores

#### RESOLUÇÃO Nº 140, DE 25 FEVEREIRO DE 2003

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892/95, juntamente com os Decretos nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e 19.383 de 2 de julho de 1998 e, Considerando o disposto no Artigo 5º da Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 16.962, de 22 de novembro de 1995 e 19.572, de 8 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Serão cobrados dos inadimplentes das Carteira de Crédito Urbano e Rural, do Programa Creditralho os seguintes encargos:

I - comissão de permanência: TJLP mais juros de 2% (dois por cento) ao mês;

II - juros moratórios: 1% (um por cento) ao ano;

III - multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) devida(s);

Art. 2º - As dívidas vencidas e vincendas, em que seja comprovada a incapacidade econômica e financeira do devedor e coobrigados para liquidá-las, poderão ser renegociadas nas seguintes condições:

Na Carteira de Crédito Urbano: TJLP mais 6% (seis por cento) ao ano;

Na Carteira de Crédito Rural: 5% (cinco por cento) ao ano;

Nas Carteiras de Crédito Urbano e Rural: será cobrado a título de taxa de renegociação 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor renegociado;

Art. 3º - Será elevado, de 6 (seis) meses para 1 (um) ano, o prazo definido no inciso I, Art. 1º, da Resolução nº 72, de 5 de novembro de 1998, para que o inadimplente se beneficie do estabelecido para a Carteira de Perdas, usufruindo os benefícios desta nova condição, que deverão ser estendidos para a Carteira de Crédito Rural.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Bancada do Governo  
MOACIR ALVES TAVEIRA - Bancada dos Empregadores  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA - Bancada dos Trabalhadores

#### RESOLUÇÃO Nº 141, DE 25 FEVEREIRO DE 2003

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892/95, juntamente com os Decretos nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e 19.383 de 2 de julho de 1998 e, Considerando o disposto no Artigo 5º da Lei nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, regula-

mentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, Artigos 12 e 19 inciso I e 19.572, Art. 10, inciso I, de 8 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Retificar o parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 136, de 11 de setembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- § 2º - Autorizar o BRB a recalcular as dívidas, decorrentes da aplicação do Fator Diário de Inadimplência - FDI, desde a data em que foram transferidas para o aval do FUNSOL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Bancada do Governo  
MOACIR ALVES TAVEIRA - Bancada dos Empregadores  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA - Bancada dos Trabalhadores

#### RESOLUÇÕES Nº 142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892/95, juntamente com os Decretos nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e 19.383 de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar Resolução nº 137, de 09 de outubro de 2002, que aprovou o Projeto Especial denominado Revitalização da Galeria do Trabalhador no âmbito do Plano de Trabalho de 2002, amparado pelo Convênio MTE/DES/CODEFAT N.º 012/2002 - SINE/DF, o qual deverá ser objeto de Termo Aditivo, conforme Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da STN.

Art. 2º - Aprovar Resolução nº 138, de 23 de janeiro de 2003, que aprovou o Plano Estadual do Sistema Nacional de Emprego para o exercício do primeiro trimestre de ano de 2003, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Bancada do Governo  
MOACIR ALVES TAVEIRA - Bancada dos Empregadores  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA - Bancada dos Trabalhadores

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DA SECRETARIA

PROCESSO Nº : 130.000.015/2002

INTERESSADO : Antônio Venâncio da Silva & Cia Ltda

ASSUNTO : Ratificação de despesa com IPTU/TLP

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor de Antônio Venâncio da Silva & Cia LTDA, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00084/2003, no valor de R\$ 21.342,48 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), emitida em 05/03/2003, na modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8514.0165; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com pagamento de IPTU/TLP 2003, relativo ao Imóvel situado no Edifício Super Center Venâncio 2000 - Bloco B 50 - 6º andar, destinado às instalações desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ  
Respondendo

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais

para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9954 – Data 20/02/2003 – Hora 21:31 – Local: SCN QD. 03 ESTACIONAMENTO – Nome ou Razão Social: MARIA ZULEIDE BATISTA RODRIGUES

01 Reboque Vermelho Sem Placa com Cobertura, 03 Mesas Metálicas Vermelha, 01 Chapa, 12 Cadeiras Metálicas Vermelha, 01 Botijão de 13 KG,

OBS: REBOQUE TRANCADO COM CADEADO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9955 – Data 20/02/2003 – Hora 21:43 – Local: SCN QD. 03 ESTACIONAMENTO – Nome ou Razão Social: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SILVA

01 Reboque Placa JY 1736 – DF, 01 Cadeira Branca, 02 Mesas Branca, OBS. REBOQUE FECHADO COM CORDA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9956 – Data 20/02/2003 – Hora 21:51 – Local: SCN QD. 03 ESTACIONAMENTO – Nome ou Razão Social: BERNARDO GOMES DOS SANTOS

01 Reboque Placa JY 1057, 08 Cadeiras Metálicas, 02 Mesas Metálicas, OBS. REBOQUE TRANCADO COM CADEADO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9957 – Data 20/02/2003 – Hora 21:50 – Local: SCN QD. 03 ESTACIONAMENTO – Nome ou Razão Social: MARIA EDILEUSA DO CARMO SILVA

01 Reboque Placa JKQ 7466 – DF, 05 Mesas Metálicas, 12 Cadeiras Metálicas, 01 Botijão de Gás 13 KG, 04 Garrafas de Presidente, 02 Garrafas de Catuaba, 02 Garrafas DE Aguardente, 01 Garrafa de Vodka, 01 Garrafa de Conhaque, 160 Latas de Cervejas, 45 Garrafas de Água Mineral, 27 Latas de Refrigerante, 02 Latas de Milho Verde, 06 Garrafas de Refrigerantes de 2 Litros.

OBS: REBOQUE TRANCADO C/ CADEADO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13091 – Data 20/02/2003 – Hora 21:50 – Local: SCN QD. 03 ESTACIONAMENTO – Nome ou Razão Social: JOCILENE HOLANDA GOMES

01 REBOQUE PLACA JY 9915.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13092 – Data 20/02/2003 – Hora 21:50 – Local: SCN QD. 03 ESTACIONAMENTO – Nome ou Razão Social: JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO

01 Reboque Placa JJE 1655 Vermelho, 04 Mesas, 16 Cadeiras.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 03540, datado de 31/12/2002, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.007.297/1998, do estabelecimento denominado REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Conjunto 35 – Parte (Restaurante I), por não apresentar termo aditivo ao contrato de locação do imóvel.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 19198, datado de 02/06/1987, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 1.512/1987, do estabelecimento denominado OLD TIMES ANTIGUIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, localizado no Setor Comercial Local Sul, Quadra 403, Bloco “A”, Loja 34, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 47260, datado de 08/06/1993, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 2.125/1993, do estabelecimento denominado, ITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, localizado no Setor Comercial Local Sul, Quadra 403, Bloco “A”, Loja 28, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 1.222, datado de 23/05/2002, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.001.744/2002, do estabelecimento denominado, DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Local, Quadra 102, Bloco “A”, Loja 35, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 03463, datado de 18/12/2002, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.002.856/1999, do estabelecimento denominado NILVA MOREIRA DOS SANTOS – ME, localizado no Setor de Habitações Individuais Germinadas Sul, Quadra 703, Bloco “A”, Casa 55, concedido por força de sentença judicial, por contrariar o zoneamento da cidade.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: DESIGNAR o servidor LUIZ GUI-LHERME WANDERLEI, Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 43.600-3, como EXECUTOR do Contrato de Concessão de Uso de nº 135/2002, sobre o imóvel do Distrito Federal e áreas contíguas à Projecção 06, da SQ 314, do SHC/NORTE, ( numeração Predial – Setor de Habitações Coletivas Norte, Super Quadra 314, Bloco “H” ), referente ao processo nº 141.004.750/1999, firmado entre o Distrito Federal e a concessionária CONSTRUTORA LIDER LTDA, representada por FERNANDO COSTA GONTIJO, na qualidade de Procurador.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no processo nº 141.000.921/2003, resolve:

I – DESIGNAR os servidores JOSÉ AUGUSTO FILHO, mat. 99.608-7, Secretário Administrativo, CLÁUDIO BRAGANÇA OLIVEIRA, mat. 59.049-5, Administrador (Novacap), FLÁVIO COUTINHO, mat. 99.741-2, Assistente da DRO, RAIMUNDO NONATO VELOSO, mat. 105.671-9, Encarregado da DRO. Para sobre a presidência do primeiro comporem a Comissão de Incineração de Materiais e Destruição e Reciclagem de Bens Apreendidos pela Administração Regional de Brasília/RA-I.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON AGUIAR

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentaram documentação fiscal, considerá-los abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000684/2003 - ARNB. 11 (onze) sacos de cimento velhos e empedrados; 02 (duas) folhas de madeirite; 01 (uma) telha de fibra cimento ondulada e quebrada.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### RETIFICAÇÃO

Da ordem de serviço nº 08, de 29 de janeiro de 2003, da Administração Regional da Ceilândia, publicada no DODF nº 28, de 07 de fevereiro de 2003, página 22.

ONDE SE LÊ: “a) Terminais rodoviários = R\$ 4,59;”, LEIA-SE: “a) Terminais rodoviários = R\$ 4,12;”

ONDE SE LÊ: “b) Banca de jornais e revistas = R\$ 2,28;”, LEIA-SE:” b) Banca de jornais e revistas = R\$ 2,05;”

ONDE SE LÊ:” c) Feira permanente até 10m² = R\$ 2,68;”, LEIA-SE:” c) Feira central até 10m² = R\$ 2,408;”,

ONDE SE LÊ: “d) Feira livre até 10m² = R\$ 1,34;”, LEIA-SE: “d) Feira livre até 10m² = R\$ 1,204;”

ONDE SE LÊ: “e) Feira livre acima de 10m² = R\$ 0,67;”, LEIA-SE: “e) Feira livre acima de 10m² = R\$ 0,602;”

ACRESCENTE-SE: “f) Feira central acima de 10m² = R\$ 1,204;”

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247

de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memo nº 04/2003/SIND da Comissão de Sindicância, instituída por meio da ordem de serviço nº 07 de 31/01/2003, publicada no DODF nº 023 de 31/01/2003, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2003**

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP/DAG/RA-X, como executora dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de uma central telefônica, durante o exercício de 2003, conforme Nota de Empenho nº 110/2003, referente ao Processo nº 137.000.195/2003

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003**

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o constante no processo nº 147.000.007/2003, resolve:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 20 de Fevereiro de 2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Ordem de Serviço nº 003 de 16/01/2003.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003**

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 06 de março de 2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão para elaboração do Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, desta Administração Regional, referente ao exercício de 2002, constituída pela Ordem de Serviço nº 007 de 04/02/2003.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003**

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 06 de março de 2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas do Material em Estoque na Seção de Material e Patrimônio, desta Administração Regional, referente ao exercício de 2002, constituída pela Ordem de Serviço nº 008 de 04/02/2003, publicada no DODF Nº 27 de 06.02.2003.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01/2003, de 06 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 10 de fevereiro de 2003, página 17, que descentraliza crédito orçamentário.

MIGUEL ANGELO F. DE CARVALHO

Procurador-Geral do Distrito Federal

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

Secretária de Gestão Administrativa

**DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL**

Em 6 de março de 2003

PROCESSO : 020.000.606/2003

INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25, a favor da IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 9.538,62 (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) conforme Nota de Empenho nº 2003NE00094, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas com renovação de assinatura semestral do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça, para esta Casa Jurídica, durante o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 020.000.142/2003

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 23.803,60 (vinte e três mil oitocentos e três reais e sessenta centavos) conforme Nota de Empenho nº 2003NE00055, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.2000.8504.0114, Fonte 100, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de fevereiro de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 020.002.191/2003 (\*)

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor de TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., no valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00080, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas com serviços de telefonia celular, para esta Casa Jurídica, durante o exercício 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2003.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO DO DIRETOR

DESPACHO Nº 015/2003-DGA (AA)

PROCESSO Nº 55/2002

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores.

Interessado: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços objeto do Contrato nº 35/2002, no valor de R\$ 572,66 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para as devidas providências.

Brasília - DF, em 6 de março de 2003

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA